



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 49/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 43/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 367.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 05/06) e de fotocópias de memorandos da Secretaria de Saúde (fls. 07/08) e da Secretaria do Interior (fl. 09), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária

Leandro Silva Raimundo
Procurador
GAB/PR Nº 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço".¹

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	OBJETIVO	TOTAL PIA
10	301	0801	10.301.0801.2-042	Programa de Incidência Bucal - PAB SUS	625.000,00
OBJETIVO:					
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES					625.000,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					625.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS					625.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					520.000,00
02260	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	02260 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	190.000,00
02270	495	495 / 9 / 2 / 0 / 0	02270 495 495 / 9 / 2 / 0 / 0	Atenção Básica	260.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					105.000,00
02280	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	02280 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00
02290	495	495 / 9 / 2 / 0 / 0	02290 495 495 / 9 / 2 / 0 / 0	Atenção Básica	70.000,00
FUNÇÃO					
SUBFUNÇÃO					
PROGRAMA					
PROJETO/ATIVIDADE					
OBJETIVO					
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES					2.604.400,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.045.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS					1.865.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					1.720.000,00
02300	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	02300 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	420.000,00
02310	495	495 / 9 / 2 / 0 / 0	02310 495 495 / 9 / 2 / 0 / 0	Atenção Básica	1.300.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					145.000,00
02320	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	02320 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.
2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link> <Acesso em 27 de setembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						Exercício 2017
 Unidade gestora: Município de Pitanga						Página: 30
02350	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Básica	130.000,00		
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			559.400,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	129.400,00		559.400,00
02360	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Básica	129.400,00		
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00	
02370	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Básica	100.000,00		
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00	
02380	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Básica	250.000,00		
		3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		80.000,00	
02390	495	495 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção Básica	80.000,00		
FUNÇÃO:			10 SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:			302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA:			0801 SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						Exercício 2017				
 Unidade gestora: Município de Pitanga						Página: 58				
Órgão	15	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR				TOTAL ÓRGÃO: 3.752.920,00				
Unidade	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				TOTAL UNIDADE: 3.621.920,00				
NATUREZA						RECURSO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA				
ESPECIFICAÇÃO										
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET								
FUNÇÃO:			26	TRANSPORTE						
SUBFUNÇÃO:			782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
PROGRAMA:			1501	CAMINHO DO CAMPO						
PROJETO/ATIVIDADE:			26.782.1501.1-091	Pavimentação de Estradas Rurais		TOTAL P/A: 676.920,00				
OBJETIVO:			Pavimentar Estradas Rurais no Município							
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			676.920,00				
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			676.920,00				
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			676.920,00				
		4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			676.920,00				
04290	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)			676.920,00				
FUNÇÃO:			26	TRANSPORTE						

7. Convém salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de *superavit* financeiro e anulação de dotação orçamentária indicados no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [sic.] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos, dependem de autorização do Poder Legislativo conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

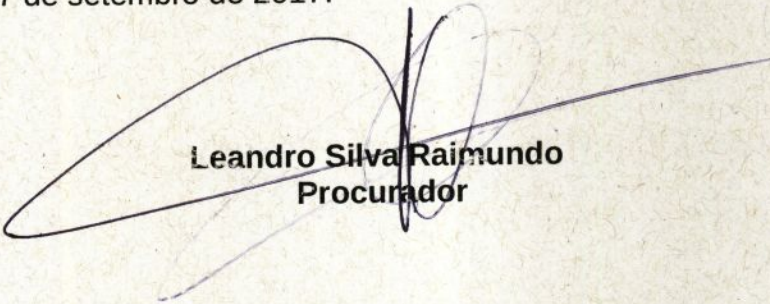


permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 27 de setembro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador